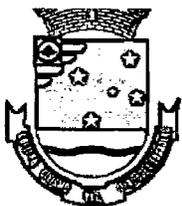


Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 3015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

“ Cria Feira Livre Especial para os fins que menciona”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Feira Livre Especial, exclusivamente para comercialização de roupas, que deverá funcionar todas as quartas-feiras, na Rua Arão Pinto, na Vila Paulo Romeu.

Artigo 2º - A autorização pela Prefeitura Municipal para o comércio na Feira Livre, de que trata o artigo anterior, somente poderá ser deferida a pessoas que, comprovadamente, estejam domiciliadas neste Município, e se encontram desempregadas, nos termos da Lei.

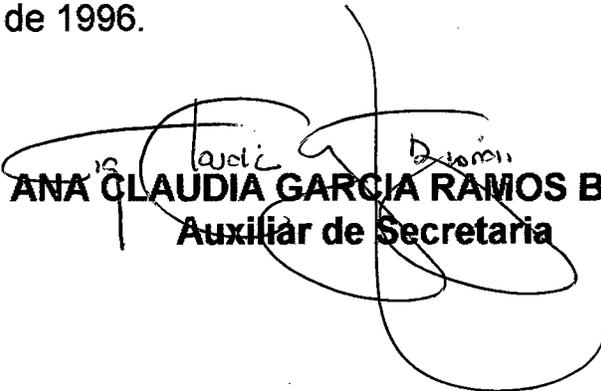
Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente lei observadas as demais normas relativas a esse tipo de comércio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Cruzeiro, 26 de novembro de 1996.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de novembro de 1996.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria